

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº 15 /75 DE 23 de AGOSTO DE 1975.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências .....

O Prefeito Municipal de Diamante,

Faço saber que a Câmara Municipal de Diamante, Estado da Paraíba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante contrato à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, CAGEPA, sociedade de Economia mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, a execução e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários na área do Município.

Art. 2º - O prazo da concessão será de (20)anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais, durante o prazo da concessão.

Art. 4º - A CAGEPA fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente as desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente através do Decreto a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão, somente a CAGEPA poderá ceder, em nome do Município e para aplicar integralmente, nele, os recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade, serviço de água e esgotos sanitários.

Art. 6º - É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a abertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e da manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de águas e esgotos do município.

Parágrafo Único - A mínima taxa mensal correspondente a cada município, digo, a cada um dos serviços, para consumo e uso residencial, não poderá exceder de equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional.

Art. 7º - O município participará societariamente da CAGEPA, podendo as ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens

Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados e utilizados nos serviços municipais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliações para incorporação de acordo com a legislação específica.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinados a integralização de ações da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAEE PA, na forma do artigo sétimo da presente Lei.

Art. 9º - Os recursos disponíveis para atender a abertura deste crédito, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

08-Divisão de Serviços Urbanos	
08.3-Setor de Logradouros Públicos	
4.0.0.0-94 - Despesas de Capital	
4.1.0.0-94 - Investimentos	
4.1.1.0-94 - Obras Públicas .....	3.000,00

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente -  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Diamante, 23 de agosto de 1975

*Hermes Mangueira Diniz*  
Hermes Mangueira Diniz - Prefeito